

ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DA 16ª REGIÃO/SE, REALIZADA EM 5 DE
NOVEMBRO DE 2024.

001 Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h25min, na
002 sede do Corecon situada à Rua Duque de Caxias nº 398-Bairro São José, nesta Capital,
003 reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos seguintes Conselheiros:
004 **TITULARES:** José Roberto de Lima Andrade - Presidente, Adenísia Carvalho de A.
005 Vasconcelos, Alexandra de Oliveira S. Almeida, Fernando Monteiro Marcelino, Josélia
006 Souza de Brito e Nelson Alves de V. Filho; **SUPLENTE:** Idalino Souza e Márcio da
007 Rocha Santos, que ocuparam as vagas de Conselheiros Titulares nesta plenária.
008 Participaram também a Ass. Jurídica, Renata Viviane B. Menezes, e a Ass. Contábil deste
009 Conselho, Rosa Maria Mateus Feitosa. Verificando haver quórum legal, o Presidente
010 abriu a Sessão e designou a mim, Adenísia Carvalho de Araújo Vasconcelos, para
011 Secretária “*ad hoc*”. A pauta para apreciação constava de: **I. EXPEDIENTE:** a) **Ata da**
012 **Sessão Anterior (Ordinária - 03.10.2024):** O Presidente perguntou se alguém teria
013 alguma observação a ser feita em relação à ata enviada anteriormente por e-mail.
014 Colocada em votação, a referida ata foi aprovada sem ressalvas. b) **Correspondências**
015 **Dirigidas ao CORECON:** O Presidente informou que as correspondências recebidas e
016 enviadas aos Conselheiros por e-mail foram as seguintes: Ofício-Circular nº 84/2024 -
017 Suspensão, por prazo indeterminado, a remissão de débitos no âmbito do Sistema
018 Cofecon/Corecon; Ofício Circular nº 121/2024 - Informações importantes sobre a
019 realização da reunião virtual para os últimos ajustes do XXVIII Simpósio Nacional dos
020 Conselhos de Economia (SINCE) e da XIII Gincana Nacional de Economia (GNE);
021 Ofício Circular nº 71/2024 - Resolução Cofecon nº 2160/2024, que aprova novas datas
022 para o 9º Desafio Quero Ser Economista 2024; Ofício Circular nº 122/2024 - Valores de
023 Anuidades, Multas e Preços de Serviços para o Exercício de 2025 (Resolução nº
024 2170/2024); Ofício-Circular nº 125/2024 - Atualização sobre o Projeto de Lei nº
025 3178/2024; Ofício-Circular nº 127/2024 - Homologação dos Resultados do 9º Desafio
026 Quero Ser Economista; Ofício-Circular nº 124/2024 - Prorrogação do prazo para o 3º
027 Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas 2024; Ofício-Circular nº 128/2024 -
028 Encaminhamento das propostas aprovadas na 735ª Sessão Plenária Extraordinária Virtual
029 e programação final do XXVIII SINCE; Ofício-Circular nº 126/2024 - Resultados do
030 XXX Prêmio Brasil de Economia 2024; Ofício-Circular nº 131/2024 - Eleições 2024:
031 Simulação e Auditoria Independente; Ofício nº 1237/2024/Cofecon - Corecon-SE -
032 Implantação SEI do Corecon-SE; Ofício-Circular nº 137/2024 - Encaminha os Resultados
033 do Pleito Eleitoral para o Triênio 2025-2027; Ofício-Circular nº 135/2024 -
034 Aprimoramento dos procedimentos de registro de pessoas jurídicas no âmbito do Sistema
035 Cofecon/Corecons; Ofício-Circular nº 134/2024 - Registro de Egressos de Programas de
036 Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia. c) **Comunicações da Presidência:** O
037 Presidente informou que não houve correspondências da Presidência no período. d)
038 **Comunicações dos Conselheiros:** A Cons. Josélia S. de Brito informou que participou
039 do XXVIII SINCE realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2024, em Balneário
040 Camboriú-SC, exercendo a relatoria de uma mesa de trabalho. **II - ORDEM DO DIA:** a)
041 **Apresentação e aprovação do Balancete de setembro e do III Trimestre de 2024:** O

042 Presidente passou a palavra à Contadora deste Corecon que fez um breve resumo dos
043 resultados relativos à receita e despesa do mês de setembro e do III Trimestre de 2024.
044 Colocados em votação, os relatórios da Comissão de Tomada de Contas referente ao
045 balancete de setembro e do III Trimestre de 2024 foram aprovados pelos presentes. **b)**
046 **Apresentação de aprovação da Proposta Orçamentária para 2025:** A Ass. Contábil
047 apresentou a Proposta Orçamentária para 2025, sendo aprovada por unanimidade. **c)**
048 **Apresentação do Plano de Trabalho 2025:** O Presidente apresentou o Plano de
049 Trabalho para 2025, destacando que serão repetidas as mesmas atividades de 2024,
050 podendo ser alterado pela gestão do próximo exercício. Colocado em votação, foi
051 aprovado sem ressalvas. **d) Apresentação e aprovação do empréstimo destinado ao**
052 **pagamento da adesão ao PDV 2024:** O presidente informou que procurou as
053 instituições financeiras Banco do Brasil e Banco do Estado de Sergipe, mas apenas o
054 Banco do Estado de Sergipe apresentou proposta. Para um empréstimo de R\$ 86.093,41
055 (oitenta e seis mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos), o valor proposto pelo
056 banco foi de 48 (quarenta e oito) parcelas no valor aproximado de 2.976,21 (dois mil,
057 novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). Colocada em votação, a proposta
058 do Banese foi aprovada por unanimidade. **e) Apresentação e aprovação da proposta**
059 **para atualização de valores de anuidades, multas, prestação de serviços para o**
060 **exercício de 2025, com base na Resolução 2.170/2024/Cofecon:** O Presidente
061 apresentou a Resolução nº 2.170/2024, de 1º de outubro de 2024, emitida pelo Conselho
062 Federal de Economia, de 1º de outubro de 2024, que delega aos Conselhos Regionais
063 poderes para fixar os seus respectivos valores, obedecidos os valores mínimos e máximos
064 da referida Resolução. Foi apresentada a proposta de atualização do valor da anuidade de
065 2024, com aplicação de 4,060950% calculados com base na variação integral do Índice
066 Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de agosto de 2023 a julho de 2024,
067 resultando no valor bruto de R\$ 700,52 para a anuidade de pessoa física em 2025. Em
068 relação aos valores para pessoa jurídica individual e por capital social, a proposta seria
069 manter os valores estabelecidos pelo Cofecon e, quanto às taxas e emolumentos,
070 prevaleceriam os valores máximos estabelecidos na tabela da mencionada resolução.
071 Assim, o Plenário aprovou por unanimidade a proposta apresentada, sendo definido o
072 seguinte: o valor da anuidade de pessoa física para 2025 será de R\$ 700,52, com os
073 descontos de 10%, para pagamento em cota única até o dia 31 de janeiro de 2025; 5%,
074 para pagamento em cota única até o dia 28 de fevereiro de 2025; e sem desconto, no valor
075 integral, para pagamento em cota única até o dia 31 de março de 2025; ou ainda poderá
076 ser pago em até 3 (três) parcelas, iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação,
077 vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025. No tocante ao valor
078 da anuidade para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até
079 R\$ 10.000,00, o valor integral será de R\$ 797,11, o qual poderá também ser pago em cota
080 única até o dia 31 de março de 2025, ou em até 3 (três) parcelas, nas mesmas datas
081 mencionadas para pessoa física. Para as demais Pessoas Jurídicas, com capital acima de
082 R\$ 10.000,00, os valores a serem praticados serão os mesmos descritos no inciso III do
083 Artigo 1º da Resolução do Cofecon acima mencionada. Em relação aos valores dos
084 emolumentos de Pessoa Física e Jurídica, foram aprovados e definidos da seguinte forma:
085 I - Registro de pessoa física - R\$ 168,12; II - Expedição de carteira de identidade do
086 economista - R\$ 202,01; III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa
087 jurídica - R\$ 202,01; IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por

088 pessoas físicas, incluídas alterações de nome e especialização profissional - R\$ 216,35; V
089 – Emissão de certidão de regularidade de pessoa física e jurídica - R\$ 71,68; VI -
090 Registro secundário de pessoa jurídica (inscrição original) - R\$ 308,88; VII – Registro
091 secundário de pessoa jurídica - R\$ 145,97; VIII - Emissão de certidões de qualquer
092 natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento,
093 alteração de nome ou razão social - R\$ 336,25; IX - Emissão de certidão de Acervo
094 Técnico – CAT para pessoa física e jurídica – R\$ 336,25; X - Emissão de Anotação de
095 Responsabilidade Técnica - R\$ 336,25. E, por último, quanto à cobrança das multas por
096 descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto nº
097 31.794/1952, este Conselho utilizará os limites com os percentuais assim definidos: I -
098 exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado (Arts.
099 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951), 150% do valor da anuidade vigente; II - exercício
100 ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas (Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº
101 1.411/1951), 250% do valor da anuidade vigente; III - falta de registro de empresa
102 prestadora de serviços de economia e finanças (Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da
103 Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/1980), 250% do valor da anuidade calculada com
104 base no capital social; IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção
105 de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de
106 economia e finanças não registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/1980 c/c art. 18 e 19 da Lei nº
107 1.411/1951), 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social; V -
108 ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade
109 técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças
110 registrada (Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951), 150% do
111 valor da anuidade calculada com base no capital social; VI - convivência das empresas,
112 firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, pelos
113 profissionais delas dependentes (Art. 19, § 1º da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei
114 6.839/1980), 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social; VII -
115 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes
116 públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização): a) Art. 5º, V
117 c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013, ou b) Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art. 18 e 19, da Lei
118 1.411/1951, tendo as seguintes penalidades: a) De 20% do faturamento bruto do último
119 exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar
120 o critério do valor do faturamento; ou b) Até 150% do valor da anuidade calculada com
121 base no capital social. Conforme parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução emitida pelo
122 Cofecon acima mencionada, será cobrada multa de 250% do valor da anuidade vigente
123 pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto
124 nº 31.794/1952; e, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 4º - Em caso de reincidência da
125 mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro,
126 na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/1951. **f) Apresentação do resultado do Resultado**
127 **das Eleições do Corecon-SE e aprovação do dossiê eleitoral:** O Presidente passou a
128 palavra aos membros da Comissão Eleitoral presentes, que comentaram a respeito do
129 processo eleitoral de 2024 realizado por este Corecon com o apoio do Cofecon, que
130 transcorreu de forma tranquila e sem nenhuma impugnação, no qual tivemos somente
131 uma Chapa inscrita, denominada “Economistas em ação: união e participação”, composta
132 por: Conselheiros Efetivos (mandatos de 2025 a 2027) – Antonio Porfírio de Matos Neto,
133 Adenísia Carvalho de Araújo Vasconcelos e Rubens Dias Feitosa; Conselheiros



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

134 Suplentes (mandatos de 2025 a 2027) – Jussara Carvalho Batista Esteves, Rodrigo Rocha
135 Pereira Lima e Jesuseli Ribeiro Araújo; Delegado Eleitor Efetivo – Maria Auxiliadora
136 Sobral Feitosa; e Delegado Eleitor Suplente - Adenísia Carvalho de Araújo Vasconcelos.
137 A eleição teve início às 08h00 do dia 29 de outubro de 2024 e término às 20h00 do dia 31
138 de outubro de 2024, através do site www.votaeconomista.org.br. Após o prazo de
139 impugnação, como não houve contestação, a Comissão Eleitoral deste Regional declarou
140 eleitos os economistas acima mencionados. Conferida toda a documentação que compõe
141 o Dossiê Eleitoral de 2024, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **g)**
142 **Processos a serem relatados:** Registro Definitivo de Pessoa Física: Processo nº
143 041/2024, requerente Valdenildes Fonseca Oliveira Monteiro; e Processo nº 044/2024,
144 requerente Rafaela Nascimento Santos. Cancelamento de Registro Definitivo de Pessoa
145 Física: Processo nº 042/2024, requerente Antonio Fernando de Aguiar Dória (por
146 aposentadoria); Processo nº 043/2024, requerente José Wilson Vitório (por
147 aposentadoria). Todos os processos foram aprovados sem ressalvas. **h) O que Ocorrer:**
148 Não houve nenhuma comunicação. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por
149 encerrados os trabalhos às 19h45, dos quais eu, Adenísia Carvalho de A. Vasconcelos,
150 lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo
151 Presidente. Aracaju, 05 de novembro de 2024.

ECON. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Presidente

ADENÍSIA C. DE A. VASCONCELOS
Secretária *ad hoc*